



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

Estado de Minas Gerais.

## DECRETO Nº 169 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

**“REGULAMENTA OS PRAZOS DE PAGAMENTOS E PARCELAMENTOS E OS DESCONTOS DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”**

**ARMANDO JARDIM PAIXÃO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇUAÍ** no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente aquelas previstas no art. 2º da Lei 24/90 e art. 62, inciso IV, na Lei Orgânica Municipal;

### DECRETA:

**Art. 1º** - O prazo de pagamento, as condições e formas de parcelamento e os descontos incidentes sobre os tributos de competência do Município de Araçuaí, relativos ao exercício de 2018 obedecerão às disposições da Lei Complementar nº 0006/2000 e às disposições do presente Decreto.

**Art. 2º** - Havendo omissão do Código Tributário Municipal quanto aos prazos, os tributos de competência do Município serão recolhidos nos seguintes prazos:

- I. Quando mensais – até o dia 20(vinte) do mês subsequente da ocorrência do fato gerador;
- II. Quando anuais:
  - a) IPTU e TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS – até o dia **11(onze) do mês de abril de 2018;**
  - b) ISS ANUAL, TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO e LICENÇA PARA PUBLICIDADE – até o dia **14 (quatorze) do mês de março de 2018;**
  - c) NOS DEMAIS CASOS – antes do fornecimento da certidão, da prestação de serviço ou da realização de atividades decorrentes de poder de polícia.

**Art. 3º** - Fica estabelecido o desconto de **15%(quinze por cento)** para pagamento de IPTU efetuado em parcela única até o dia **14 de março de 2018.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

Estado de Minas Gerais.

**Art. 4º** - Os débitos tributários inscritos na dívida ativa, poderão ser objeto de recolhimento de parcelamento para pagamento em até **10(dez)** parcelas mensais, obedecido às seguintes condições:

- I. Que haja solicitação por parte do contribuinte;
- II. Que o valor total do tributo não seja inferior a R\$100,00 (cem) reais;
- III. Que o valor de cada parcela não seja inferior a R\$50,00 (cinquenta) reais.

**Parágrafo Único** - Havendo atraso no pagamento superior a 30(trinta) dias após o parcelamento, a dívida fica vencida integralmente, obrigando – se o contribuinte ao pagamento imediato de todas as parcelas restantes.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Araçuaí , 22 de dezembro de 2017.

**ARMANDO JARDIM PAIXÃO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ